



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

LEI Nº 637 / 1989. *Resol*

Ementa: Dispõe sobre criação de cargos, e dar-se outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão abaixo relacionados:

* 01 Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro - símbolo CC3 - com vencimentos de 04 (quatro) salários mínimos.

* 01 Vice-diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro - símbolo CC4 - com vencimentos de 03 (três) salários mínimos.

* 01 Diretor do Departamento de Educação e Cultura - símbolo CC3 - com vencimento de 04 (quatro) salários mínimo.

* 01 Vice-Diretor do Departamento de Educação e Cultura - símbolo CC4 - com vencimento de 03 (três) salários mínimo.

* 03 Diretores de unidades escolares de 1ª a 4ª série do 1º Grau - símbolo CC5 - com vencimentos de 02 (dois) salários mínimo.

Art. 2º - Compete ao Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro:

a) administrar o Educandário, assegurando o bom funcionamento de todas as atividades do estabelecimento, visando ao maior rendimento educacional;

b) Supervisionar, controlar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo pessoal técnico, docente e administrativo.



20206

c) Elaborar, em cooperação com os coordenadores pedagógicos, professores e demais especialistas do estabelecimento, planos de trabalho que visem à consenção das diretrizes e prioridades estabelecidas nos planos e programas de Educação.

d) Optar por projetos que atendam às necessidades do Estabelecimento de Ensino, compatíveis com as diretrizes do Órgão Central.

e) Propor a designação de professores para o Estabelecimento, bem como solicitar as substituições necessárias;

f) Zelar pela atualização e aperfeiçoamento do pessoal técnico, docente e administrativo do Estabelecimento;

g) Controlar o patrimônio, velando pela segurança, bom aproveitamento e recuperação dos bens do Estabelecimento;

h) Representar o Estabelecimento onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

i) Convocar e presidir reunião ordinária e extraordinárias sempre que se fizer necessário.

j) Presidir o Conselho de professores;

l) Zelar pela fiel observância de leis e regulamento, assim como das diretrizes e instruções dos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura e do Conselho Estadual de Educação;

m) Exercer outros encargos que lhe venham a ser atribuídos ou delegados por autoridades superiores;

n) Assinar diplomas, Certificados, Transferências ou outros documentos expedidos pelo Estabelecimento;

o) Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno do citado órgão.



Handwritten signature/initials

Art. 3º - Compete ao Vice-Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro;

a) Substituir o Diretor nos seus empreendimentos;

b) Colaborar com a Direção, zelando pelo bom andamento dos trabalhos administrativos e pedagógicos.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

a) Assessorar o Prefeito na área de sua competência;

b) Coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução dos planos e programas do Departamento;

c) Orientar e fazer executar planos de trabalho que visem a revitalização progressiva das atividades;

d) Manter permanente contato com a Secretaria de Educação do Estado, através do DERE, NSP e ou Grupo de Coordenação de Programa, a fim de, em conjunto deliberarem sobre medidas de interesse do ensino, e das atividades desportivas e culturais desenvolvidas no âmbito do Município

e) Propor ao Prefeito medidas que impliquem em melhoria e ampliação da prestação dos serviços educacionais;

f) Apresentar relatórios das atividades encaminhando cópias aos órgãos competentes;

g) Assegurar a execução das atividades de supervisão pedagógica e de orientação Educacional a serem desenvolvidas pelo Departamento, garantido a eficiência e a unidade do ensino mantido nas unidades Escolares da Rede Municipal;

h) Assegurar a assistência técnica às escolas da Rede Municipal, favorecendo o cumprimento da progra



Desval

mação e das diretrizes estabelecidas pelo Departamento;

i) Coordenar as programações de natureza artística, cultural e desportiva, tornando providências para a sua efetivação e zelando pela integração das atividades a serem executadas;

j) Propor a designação de professores, diretores e servidores para as escolas da Rede Municipal, bem como solicitar as substituições necessárias;

l) Controlar os patrimônios, velando pela segurança, bom aproveitamento e recuperação dos bens Escolares da Rede Municipal;

m) Representar o Departamento de Educação e Cultura onde se fizer necessários ou delegar poderes de representação a quem de direito;

n) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se fizer necessário;

o) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias com os Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Compete aos Vice-Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

a) Substituir o Diretor nos seus impedimentos;

b) Colaborar com a direção, zelando pelo bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Art. 6º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

a) Administrar o Educandário, assegurando o bom funcionamento de todas as atividades do Estabelecimento visando ao maior rendimento educacional;

b) Supervisionar, controlar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo pessoal técnico, docente e administrativos;

c) Zelar pela atualização e aperfeiçoamento do pessoal técnico, docente e administrativo do Estabe



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

leçamento;

d) Controlar o patrimônio, velando pela segurança, bom aproveitamento e recuperação dos bens do Estabelecimento;

e) Representar o Estabelecimento onde se fizer necessário ou delegar poderes de representação a quem de direito;

f) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que se fizer necessário;

g) Presidir o conselho de professores;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco,
Estado de Pernambuco, em 22 de fevereiro de 1989.




- Prefeito Municipal -

a) João Nascimento de Carvalho.

COMISSÃO DE FINANÇAS SOMOS DE PARECER CONTRARIO

Somos de parecer favorável

PRESIDENTE

RELATOR

Carlos Lopes de Sá
Presidente

João Magalhães
Relator

Aprovado em 10/05/1989

João de Deus
Gilberto Neves
José Antonio das Neves
João Magalhães
Abel Cláudio de Sá
Amélia das Neves de Araújo
Antônio Magalhães Lima
Carlos Roberto de Sá
Carlos Lopes de Sá

SANÇÃO

Na forma do disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei:

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1989.

João
João Nascimento de Carvalho
- Prefeito -
